

ATO Nº 036/2014

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na 79ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 07 e 11 de abril de 2014, sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

R E S O L V E :

Art. 1º FIXAR as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, na forma a seguir:

Órgão	Área de atuação	Atribuições
1ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 3ª Vara Criminal; distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas, com a 3ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital.
2ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 1ª Vara Criminal; crimes dolosos e culposos contra a vida.
3ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 2ª Vara Criminal; distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas, com a 1ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital.
4ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 4ª Vara Criminal; nos feitos da execução penal, precatórias criminais, inspeção nas unidades prisionais; e em 2/3 (dois terços) dos feitos relativos à Lei de Drogas.
5ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos crimes dolosos e culposos contra a vida; distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas, com a 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital.
6ª Promotoria de Justiça da Capital	Geral	Substituição nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato específico de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de

		afastamento ou licenciamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outros Promotores de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço.
7ª Promotoria de Justiça da Capital	Juizado Esp. Criminal	Perante o Juizado Especial Criminal da região central da Capital e as Turmas Recursais, e em 1/3 (um terço) da distribuição dos feitos da 1ª Vara de Família da Capital.
8ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e 1ª e 5ª Varas Cíveis, em distribuição equânime com a 10ª e 11ª Promotorias de Justiça da Capital; e perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e a 3ª Vara Cível, inclusive como <i>custos legis</i> nos feitos relativos às promotorias de justiça com atuação em direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.
9ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania e Patrimônio Público	Distribuição equânime com a 22ª e a 28ª Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa; proteção dos direitos fundamentais; e políticas públicas, no residual da educação, na proteção de idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outras minorias, com exceção dos direitos à saúde a eles relacionados.
10ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e 1ª e 5ª Varas Cíveis, em distribuição equânime com a 8ª e 11ª Promotorias de Justiça da Capital; e perante a 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e a 4ª Vara Cível, inclusive como <i>custos legis</i> nos feitos relativos às promotorias de justiça com atuação em direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.
11ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e 1ª e 5ª Varas Cíveis, em distribuição equânime com a 8ª e 10ª Promotorias de Justiça da Capital; e perante a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e a 2ª Vara Cível, inclusive como <i>custos legis</i> nos feitos relativos às promotorias de justiça com atuação em direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.
12ª Promotoria de Justiça da Capital	Geral	Substituição nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato específico de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento ou licenciamento do titular por prazo

		superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outros Promotores de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço.
13ª Promotoria de Justiça da Capital	Juizado Esp. Cível e Criminal	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da região norte da Capital e a 4ª Vara Criminal da Capital, exclusivamente em 1/3 (um terço) dos feitos relativos à Lei de Drogas.
14ª Promotoria de Justiça da Capital	Juizado Esp. Cível e Criminal	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da região sul da Capital e em 1/3 (um terço) da distribuição dos feitos da 2ª Vara da Família da Capital.
15ª Promotoria de Justiça da Capital	Juizado Esp. Cível	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Shopping da Cidadania e em 1/3 (um terço) da distribuição dos feitos da 3ª Vara da Família da Capital.
16ª Promotoria de Justiça da Capital	Família	Perante a 1ª Vara de Família da Capital, com a coadjuvação da 7ª Promotoria de Justiça da Capital.
17ª Promotoria de Justiça da Capital	Família	Perante a 2ª Vara de Família da Capital, com a coadjuvação da 14ª Promotoria de Justiça da Capital.
18ª Promotoria de Justiça da Capital	Família	Perante a 3ª Vara de Família da Capital, com a coadjuvação da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.
19ª Promotoria de Justiça da Capital	Falência, Precatórias e Cidadania	Perante a Vara de Falência e Precatórias e na defesa dos interesses individuais indisponíveis na área da Saúde Pública, inclusive em relação às pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes.
20ª Promotoria de Justiça da Capital	Infância e Juventude	Área da infância e juventude: ato infracional, inclusive direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos a ato infracional, perante o Juizado da Infância e Juventude.
21ª Promotoria de Justiça da Capital	Infância e Juventude	Área da infância e juventude: proteção integral, inclusive direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à área de proteção perante o Juizado da Infância e Juventude; e educação infanto juvenil.
22ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania e Patrimônio Público	Distribuição equânime com a 9ª e a 28ª Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa; proteção dos direitos fundamentais; e políticas públicas, no residual da educação, na proteção de idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outras minorias, com exceção dos direitos à saúde a eles relacionados.
23ª Promotoria de	Consumidor	Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais

Justiça da Capital		homogêneos dos consumidores, inclusive nas relações de consumo envolvendo idosos e pessoas com deficiência; defesa da ordem urbanística e da habitação; e conflitos coletivos por posse de área urbana.
24ª Promotoria de Justiça da Capital	Meio Ambiente	Defesa e Proteção do Meio Ambiente.
25ª Promotoria de Justiça da Capital	Geral	Substituição nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato específico de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento ou licenciamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outros Promotores de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço.
26ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania	Perante a Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
27ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania	Zelar pelas ações e serviços públicos de saúde, por meio de acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e de controle do Sistema Único de Saúde e da execução das Políticas Públicas de Saúde; atuar nos casos concretos relativos ao descumprimento da legislação sanitária e defender o direito coletivo à saúde.
28ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania e Patrimônio Público	Distribuição equânime com a 9ª e a 22ª Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa; proteção dos direitos fundamentais; e políticas públicas, no residual da educação, na proteção de idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outras minorias, com exceção dos direitos à saúde a eles relacionados.
29ª Promotoria de Justiça da Capital	Militar e Criminal	Perante a Vara do Conselho da Justiça Militar e no Controle Externo da Atividade Policial, de acordo com a Resolução nº 20/2007, do CNMP, inclusive na persecução penal, excetuando-se a inspeção das unidades prisionais.
30ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Relativas às áreas de Fundações, Acidentes de Trabalho, Terceiro Setor, Litígios Coletivos Agrários Rurais e Feitos Oficiosos dos Registros Públicos perante a Diretoria do Foro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas, 23 de abril de 2014.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça